Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1477/2022
Data: 13/06/2022 - Horário: 16:49
Legislativo - ORP 187/2022

Ofício nº 231/AL

Pato Branco, 13 de junho de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar documentação em resposta ao requerimento 480/2022, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício 237/2022-DL e informar que não foi encontrado Convênio entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Funcionários Municipais.

Considerando as informações acima, estamos enviando o Estatuto da AFM, Lei 648 e Planilha de repasse de valores.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Proc. Administrativo 1- 1.871/2022

De: Mauro S. - SAF

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 13/06/2022 às 14:58:41

Setores envolvidos:

SAF, GAB-SEC

Resposta Camara Requerimento 480

Segue processo solicitado

_

Mauro José Sbarain
Secretária municipal de administração e finanças

Assinado por 1 pessoa: MAURO JOSÉ SBARAIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1C3D-498C-03B2-5D19 e informe o código 1C3D-498C-03B2-5D19

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C3D-498C-03B2-5D19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO JOSÉ SBARAIN (CPF 015.XXX.XXX-15) em 13/06/2022 14:59:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1C3D-498C-03B2-5D19

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - AFM-PB

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1/23

Estatutos Sociais da AFM – Pato Branco

Título I

Constituições da Sociedade

Capítulo I

A Sociedade e seus fins

Art. 1º A Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco, cuja sigla é: AFM-Pato Branco, é uma entidade civil, de direito privado, fundada em 19 de julho de 1984, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus sócios e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º A AFM – Pato Branco tem como finalidade:

a) Promover o congraçamento entre os funcionários da Prefeitura;

b) Oportunizar a seus associados reuniões de caráter social, esportivo, cívico e cultural;

c) Despertar o interesse pela pratica de atividades esportivas amadoristas;

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
Pato Branco - PR
Custas 140,00
VRC
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
2/23

d) Conceder, quando estiver em condições, benefícios e vantagem no campo econômico a seus associados;

e) Participar de eventos sócio-esportivo-culturais municipais e intermunicipais.

f) Atuar, administrativa ou judicialmente pela defesa dos direitos e interesses dos associados, nomeadamente os de caráter funcional, cultural, civil e consumerista.

Art. 3° A AFM – Pato Branco terá como símbolos:

a) A Bandeira, de formato retangular, tamanho relativo de 1 X 1,50, em preto e branco, em proporções iguais e com o distintivo da associação na parte central;

b) A Flâmula, obedecendo à formação geral da bandeira;

c) O Distintivo constituído por um triangulo, com as inscrições AFM-Pato Branco em preto e fundo branco.

Capitulo II

Os sócios: seus direitos e deveres

Art. 4° O quadro social da AFM-Pato Branco é formado pelas seguintes categorias:

a) Sócios efetivos: todos os funcionários da Prefeitura Municipal, enquanto nesta situação ou que venham a ser admitidos;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
3/23

b) Sócios individuais: os que podem freqüentar a associação sem contribuição por serem dependentes dos associados da letra a, sem direito de voto ou de serem votados;

c) Sócios beneméritos: pessoas que tenham feito doações de bens de valor à associação, assim considerados pelo Conselho Deliberativo;

d) Sócios honorários; pessoas que tenham prestados serviços de alta relevância à associação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e ainda o Senhor Prefeito Municipal;

e) Sócios remidos: os associados que, durante 25 anos tiverem contribuído ininterruptamente, após o que ficarão isentos de contribuições;

f) Sócios remidos especiais: funcionários públicos municipais aposentados, mediante pagamento de jóia na forma da letra "a" do art. 42, e aqueles que completarem 25 anos de funcionalismo público municipal.

Art. 5° O Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixara normas especificas sobre a administração, demissão, readmissão, exclusão de associados, bem como estabelecerá o código ético a seguir observado.

Art. 6° São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as mensalidades;

b) Participar das solenidades cívicas, desportivas, culturais promovidas pela Associação ou delas tomar parte;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
7/23

c) Aceitar os cargos para os que for eleito;

d) Zelar pelo bom nome da Associação e cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e as do Regimento Interno da Associação;

e) Comparecer às sessões da Assembléia Geral;

f) Cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por culpa, imprudência ou negligência;

g) Não competir contra a Associação, em partidas de quaisquer desportos ou jogos, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que por ventura lhe haja sido concedido pela Associação;

h) Somente poderão competir por outra associação se a AFM não estiver competindo e com autorizações especificas.

Art. 7° São direitos do associado:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado;

b) Tomar parte nos jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação, após a inclusão previa feita pelo Diretor competente, em caso de representação esportiva da Associação;

c) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria da Associação e assinado por 1/3 dos sócios efetivos, quites, e no qual venha expresso o motivo da convocação;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

d) Adentrar em todas as dependências da Associação e freqüentar reuniões organizadas ou patrocinadas por ela, respeitadas sempre as exigências estatutárias e regimentais;

e) Obter da Associação, satisfeitas exigências estatutárias, convites para pessoas não dependentes legalmente, ficando responsáveis por elas;

f) São dependentes naturais dos sócios: esposa, filhos solteiros menores de 18 e 21 anos e os pais, desde que o associado seja solteiro.

Capitulo III

Penalidades

Art. 8° A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais, bem como o não cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais ou do Conselho Deliberativo, pelos membros de qualquer departamento da Associação, importara na automática perda do mandato, pena esta que será aplicada pelo Conselho Deliberativo, em sessões extraordinárias especialmente convocada, na forma deste estatuto e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 9° Ao sócio que infringir qualquer disposição do presente estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, a Diretoria, por seu Presidente, implicara as penas de advertência, suspensão ou até de eliminação, estas duas com referedum da Assembléia Geral.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - AFM-PB

Associação dos Funcionários Municipais

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 10° Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede social e em quaisquer festas ou reuniões culturais ou esportivas, organizadas pela AFM, ou de que esta participe.

§ Único A pena de advertência poderá ser aplicada independentemente de defesa previa do associado, o mesmo não acontecendo, porem com as de suspensão e eliminação em que o associado deverá ser convidado a apresentar a defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas.

Art. 11° Serão suspensos os sócios que:

a) A juízo da Diretoria, cometerem infração grave nas disposições citas no ar. 9° para qual na esteja prevista pena mais severa;

b) Não indenizarem a Associação dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, do dano ou prejuízo que causarem considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que lhe haja finalizado o prazo concedido nos termos do art. 6° letra " f ";

c) Tendo sido advertido, hajam reincidido na mesma que provocara a advertência;

d) Brigarem ou provocarem brigas, na sede ou em qualquer local onde se realizarem reuniões sociais ou esportivas, sob organização ou patrocínio da AFM, ou que façam parte as suas representações;

e) Em primeira infração, cederem a terceiros, indevidamente a sua carteira social.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

§ Único A pena de suspensão, que não poderá exceder de 90 (noventa) dias, privará os sócios de todos os seus direitos, sem eximi-lo porém do pagamento das contribuições a que estiverem obrigado.

Art. 12° Serão eliminados os sócios que:

a) Não resgatarem, dentro do prazo concedido pela Diretoria, dividas contraídas com a AFM, oriundas de quaisquer compromissos assumidos;

b) De qualquer forma desviarem bens, receitas móveis, valores ou benfeitorias da AFM que se reserva ainda, o direito de contra eles promover a competente ação civil e criminal;

c) Por qualquer motivo, forem processados e condenados pela justiça do país;

d) Embora admitidos no quadro social da AFM, vierem demonstrar, posteriormente, que não possuem requisitos morais e indispensáveis à vida social;

e) Por indisciplina e má indicação, prejudicarem a AFM em seus direitos, créditos ou interesses;

f) Tenham sido suspensos hajam reincidido na mesma falta que motivou a suspensão;

g) Incorrerem nas disposições do art. 6° letra "g";

h) Sem motivos justificados, a juízo da Diretoria, deixarem de satisfazer suas contribuições regularmente.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Título II

Organização Administrativa da AFM – Pato Branco

Capítulo IV

Órgãos Administrativos

Art. 13° São órgãos administrativos da AFM – Pato Branco:

A Assembléia Geral

A Diretoria

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Capítulo V

A Assembléia Geral

Art. 14° A Assembléia Geral é o órgão Maximo da associação e é formada por todos os associados constantes do artigo 4° em suas letras a, c, d, e, f destes estatutos.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 15° A Assembléia Geral a cada dois anos fará uma reunião ordinária para tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) As contas e o balanço geral da associação;

b) Relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleição dos membros da diretoria e parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

d) Formação de comissões especiais para casos de exceção ou extraordinários;

e) Assuntos de interesse geral da associação.

Art. 16° A época da realização da Assembléia Geral Ordinária coincidirá com o término do mandato da diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17° A Assembléia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pelos associados com direito a voto, em percentual nunca inferior a 34%.

Art. 18° A convocação da Assembléia, em todos os casos, será por escrito, acompanhada da Ordem do Dia, assinada pelos respectivos presidentes, no caso da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e, no mínimo, por 34% dos associados com direito a voto, com assinaturas reconhecíveis, se deles partir a idéia, e exposta em lugares públicos, no mínimo, 96 horas antes.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

Art. 19° Cabe à Assembléia Geral ouvir a causa de sua convocação e deliberar soberanamente sobre ela.

Art. 20° Só podem ser tomadas em Assembléia Geral extraordinária e que constem da respectiva Ordem do Dia deliberações sobre:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Referendar penas aplicadas pelo Conselho Deliberativo, conforme consta no Art. 8° destes estatutos;

c) Autorizar despesas extraordinárias e de vulto, doações, ajuda a terceiros;

d) Referendar penalidades aplicadas pelo Presidente da Diretoria, segundo consta no Art. 9° destes estatutos.

Art. 21° As decisões da Assembléia Geral serão acatadas por todos, ainda que discordante ou ausentes.

Art. 22° As reuniões da Assembléia Geral serão marcadas para horário compatível à maioria dos associados, na sede da associação ou lugar previamente combinado, na inexistência daquela, dentro dos prazos fixados no art. 18.

Capítulo VI

A Diretoria

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
11/23

Art. 23° A diretoria é o órgão de administração executiva da associação, eleita a cada dois anos, permitindo-se a recondução imediata por uma só vez para o mesmo cargo e será composta por:

Presidente

Vice Presidente

1° Tesoureiro

2° Tesoureiro

1° Secretário

2° Secretário

§ 1° O Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, 1° Secretário e 2° Secretário, serão eleitos por Assembléia Geral, na forma da letra c do artigo 15 e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2° O 2° Tesoureiro e 2° Secretário, assumirão nos impedimentos dos titulares, ou seja, 1° Tesoureiro e 1° Secretário, respectivamente.

§ 3° Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares, que se encarregarão dos setores em que se subdividir cada departamento.

§ 4° A Diretoria nomeará para cada mandato, o Diretor do Departamento de Esportes e o Diretor da Sede Social.

Art. 24° Os diretores dos departamentos que se criarem na associação serão de livre escolha do Presidente, com referendo do Conselho Deliberativo.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 25° A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da associação, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da associação, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 26° A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 27° A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços dos membros, incluída a do Presidente ou substituto atribuindo-se a estes voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 28° Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

a) O membro eleito da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas;

b) O diretor que não comparecer à sessões para a qual foi convocado especialmente, pelo Presidente.

§ Único: O cargo vago em decorrência deste artigo será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
13/23

Art. 29° À Diretoria compete:

a) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

b) Manter um regimento interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste Estatuto;

c) Manter regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;

d) Manter um código de atleta para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas, amistosas ou oficias;

e) Fazer respeitar e cumprir suas decisões, as das Assembléias Gerais, as das entidades a que for filiada a Associação, o presente Estatuto, os regimentos, códigos e regulamentos;

f) Conceder a demissão, admissão, readmissão e licença aos sócios;

g) Apurar a importância dos prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida a repará-lo, dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 dias;

h) Requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada;

i) Propor à Assembléia Geral, a reforma deste estatuto;

j) Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando as despesas;

k) Submeter mensalmente à aprovação do Conselho Fiscal as contas e documentos da Associação;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

l) Autorizar despesas extra-orçamentárias, superiores a 10 vezes o salário mínimo vigente na região;

m) Conceder diploma de Sócio Benemérito, e

n) Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 30° Ao Presidente compete:

a) Dar assistência diária à Associação;

b) Nomear e demitir diretores, na forma do presente estatuto;

c) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo por si ou procuradores regularmente constituídos;

d) Presidir as reuniões da Diretoria;

e) Convocar e designar os dias de reuniões extraordinárias da Diretoria e reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias;

f) Convocar reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, na forma do artigo 17;

g) Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para aprovação;

h) Ouvida previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recursos assegurados aos associados;

i) Conceder autorização para efetuar despesas desde que inferior a 5 salários mínimos, devidamente justificadas;

j) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhes o número e ordenado depois de ouvida a Diretoria;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

k) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como lhe parecer conveniente dando conhecimento à diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;

l) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordem de pagamento e outros de igual natureza;

m) assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa, e

n) assinar diploma de Sócio Beneméritos, juntamente com um dos diretores.

Art. 31° Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em casos de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no regulamento interno da Associação.

Art. 32° Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;

b) assinar, com o Presidente, os documentos constantes na alínea "m" do art. 30 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) submeter à Diretoria, com seu parecer, o orçamento de despesas organizado pelos demais diretores;

d) depositar obrigatoriamente na agência bancária indicada pela Diretoria importância superior a um salário mínimo vigente, que se encontrar em seu poder;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

§ 1° Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo por uma só vez consecutiva, e pelo mesmo período de duração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2° O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 36° O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente para escolher e empossar os titulares de cargos de sua competência, e extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, que poderá fazê-lo de iniciativa própria, por solicitação do Presidente da Associação ou de maioria de número de associados, com indicação sempre da matéria a ser discutida.

§ Único: Para cada reunião dos membros do Conselho Deliberativo serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso por escrito a cada um dos titulares.

Art. 37° Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões, realizadas durante a gestão.

Art. 38° Compete ao Conselho Deliberativo:

a) fixar a contribuição mensal dos associados;

b) conceder ou não título de sócio benemérito e sócio honorário;

c) aprovar o Regimento Interno da Associação;

d) aplicar penalidades descritas no art. 8° deste estatuto;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

e) apresentar mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária o balanço do mês anterior;

f) apresentar anualmente à Diretoria, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da receita e despesas;

g) prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas, dando-lhes o exame de qualquer documento e dos livros da Tesouraria.

Art. 33° Aos demais diretores competirá o que lhes prescrever o regimento interno da Associação, aprovado e mantido pela Diretoria.

Capítulo VII

O Conselho Deliberativo

Art. 34° O Conselho Deliberativo é o órgão independente de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação e se comporá de 01 representante para cada 50 sócios efetivos, até no máximo de 10 elementos, com 50% de suplentes.

Art. 35. O Conselho Deliberativo será eleito segundo as normas do art. 15, alínea "c", e deverá compor-se obrigatoriamente de sócios efetivos.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

e) convocar a Assembléia Geral conforme consta no art. 17° destes estatutos;

f) referendar a escolha dos diretores departamentais feita pelo Presidente;

g) discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, não privativos da Diretoria;

h) julgar os recursos, como instância superior, interpostos pelos associados;

i) julgar, concedendo-se ampla defesa aos acusados, as representações feitas por associados contra atos da Diretoria e julgados prejudicais aos direitos e interesses sociais;

j) autorizar a Diretoria a fazer despesas superiores a 5 salários mínimos, devidamente justificadas em cada caso;

k) aprovar o orçamento anual da associação;

l) deliberar sobre os relatórios, as propostas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;

m) deliberar, discutir e propor medidas de interesse social; não privativo a Diretoria;

n) intervir na administração e cassar mandatos dos membros que qualquer órgão da sociedade, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

Capítulo VIII

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

O Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do art. 15, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, coincidindo com o da Diretoria.

§ 1° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

2° Só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os sócios efetivos.

Art. 40° Ao Conselho Fiscal compete:

a) Convocar Assembléias Gerais na forma do art. 17°;

b) Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação;

c) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruírem o Balanço Anual da Diretoria anterior, a ser apresentado na Assembléia Geral;

d) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinado mensalmente os livros, documentos e balancetes;

e) Denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer erro administrativo, infração legal; ou violação estatutária, sugerindo as medidas a tomar.

Único: vedado ao Conselho reter em seu poder, por mais de 15 dias, os balancetes, livros ou documentos da Associação.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Título III

Os Bens da AFM – Pato Branco

Capítulo IX

O Patrimônio

Art. 41° O patrimônio da AFM – Pato Branco será constituído:

a) De bens e móveis e imóveis, equipamentos que possua ou venha a possuir por qualquer forma de aquisição;

b) De auxílios, doações e legados recebidos de pessoas ou entidades de direito público ou privado;

c) De saldos existentes em caixa e bancos.

Capítulo X

Receita e Despesa

Art. 42° Considera-se receita:

a) Jóias de admissão no valor correspondente 01 (uma) ORTN.

b) Contribuições sociais, no valor dos sócios em atividade;

c) Donativos em moeda ou espécies da Prefeitura Municipal;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

d) Donativos extraordinários de terceiros;

e) Rendas eventuais de taxas cobradas dos associados;

f) Produto de venda de convites-ingresso para promoções especiais;

g) Produto de arrendamento de dependências da sede;

h) Juros de aplicação em poupança ou outro sistema de rendimento;

i) Lucro apurado na cooperativa dos funcionários associados.

Art. 43° Considera-se despesa:

a) Pagamento de impostos, taxas, aluguel, salário de empregados;

b) Gastos indispensáveis à manutenção da entidade;

c) Conservação dos bens da Associação;

d) Aquisição de material de higiene, expediente, esportivo e cultural;

e) Custeio de organização de festas, reuniões, jogos;

f) Gastos com publicidade de interessa da Associação;

g) Outros gastos, desde que autorizados e devidamente comprovados.

Título IV

Disposições Gerais

Capítulo XI

Extinção da Associação

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 44° A AFM – Pato Branco só poderá ser extinta em Assembléia Geral Extraordinária mediante decisão de 75% dos sócios efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45° No caso de dissolução, todos os bens da Associação, após o saldo dos compromissos financeiros, serão transferidos ao Patrimônio do Município.

Capítulo XII

Considerações Finais

Art. 46° Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não podem ocupar, simultaneamente, cargos na Diretoria.

Art. 47° Os membros dos diversos órgãos da AFM – Pato Branco não receberão qualquer retribuição material em razão do desempenho de seus mandatos.

Art. 48° É proibido nas dependências do clube jogos de azar, bem como discussão de temas religiosos, políticos e raciais.

Art. 49° Mediante proposição da Diretoria, os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembléia Geral, devendo ser plenamente divulgado o anteprojeto da reforma exigindo-se a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 50° Os sócios não respondem solidária ou sibsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraíram, tácita ou expressamente em nome do clube.

Art. 51° A sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, tomada por mínimo 2/3 da totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 52° Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

OAB/PR 37.104-B

CERTIDÃO

Certifico que este documento tem o mesmo valor probante da via original registrada neste Ofício de Pessoas Jurídicas sob nº 239, do Livro "A", protocolo nº 42118, em 21/08/2007, de acordo com a Lei nº 6015/73.

Pato Branco-PR, 26/10/2017.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Selo digital Nº ApCE3.OshVh.dOtey, Controle: K9rbw.MIOKf

Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br

Custas: R$ 9,10/VRC 50,00, Buscas: R$ 0,54/VRC 3,00, Xerocópia: R$ 0,54/VRC 3,00, Microfilme: R$ 4,55/VRC 25,00, Selo: R$ 1,10/VRC 6,04 e Funrejus: R$ 2,09/VRC 11,48. TOTAL: R$ 17,92.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 21 AGO. 2007 42118

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete C Correia Escrevente
Tel. (46) 3225-2455

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente
PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR

REGISTRO
Com... Pato Branco PR
Ac...
Req... 1482/17 Livro N 1A
Em 17 AGO. 2007
DIRSO ... DISTRIBUIDOR

LEI Nº 648/85

DATA: 16 de dezembro de 1985.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco - AFM, com sede em Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco - AFM, com sede em Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1985.

Astério Rigon
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: ADMINISTRACAO DIRETA

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2022
Data Final de Emissao: 07.06.2022
Posicao ate o mes de

UG	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
0	2022/000085	108 FUNCIONALISMO	229.351,69	229.351,69	0,00	229.351,69	0,00
2	2022/000107	108 FUNCIONALISMO	92.838,69	92.838,69	0,00	92.838,69	0,00
3	2022/000126	108 FUNCIONALISMO	199.193,27	199.193,27	0,00	199.193,27	0,00
0	2022/000298	108 FUNCIONALISMO	231.120,63	231.120,63	0,00	231.120,63	0,00
2	2022/000321	108 FUNCIONALISMO	94.429,89	94.429,89	0,00	94.429,89	0,00
3	2022/000340	108 FUNCIONALISMO	214.066,49	214.066,49	0,00	214.066,49	0,00
0	2022/000501	108 FUNCIONALISMO	242.207,52	242.207,52	0,00	242.207,52	0,00
2	2022/000526	108 FUNCIONALISMO	99.237,71	99.237,71	0,00	99.237,71	0,00
3	2022/000545	108 FUNCIONALISMO	217.084,27	217.084,27	0,00	217.084,27	0,00
0	2022/000751	108 FUNCIONALISMO	252.515,34	252.515,34	0,00	252.515,34	0,00
2	2022/000776	108 FUNCIONALISMO	101.141,88	101.141,88	0,00	101.141,88	0,00
3	2022/000795	108 FUNCIONALISMO	225.840,72	225.840,72	0,00	225.840,72	0,00
0	2022/000992	108 FUNCIONALISMO	294.436,63	294.436,63	0,00	294.436,63	0,00
2	2022/001019	108 FUNCIONALISMO	120.983,08	120.983,08	0,00	120.983,08	0,00
3	2022/001038	108 FUNCIONALISMO	253.228,93	253.228,93	0,00	253.228,93	0,00
		Total do Dia:	2.867.676,74	2.867.676,74	0,00	2.867.676,74	0,00
		Total do Ano:	2.867.676,74	2.867.676,74	0,00	2.867.676,74	0,00
		Total Geral:	2.867.676,74	2.867.676,74	0,00	2.867.676,74	0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 07/Jun/2022, 16h e 14m.